



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 404/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Institui marcas oficiais imutáveis da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o anexo I desta lei, como marca oficial imutável da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, com ênfase no brasão oficial do Município.

Art. 2.º - Fica instituído o anexo II desta lei, como marca oficial imutável da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, com ênfase na bandeira oficial do Município.

Art. 3.º - Fica vedado a substituição destas marcas (anexos I e II) por qualquer outra, em todo material de comunicação, seja: gráfico; fotográfico; impresso; pintura; sistemas visuais; software oficial do município; propagandas televisivas; marketing; outdoor; fachadas; faixas; inaugurações; sites; prédios públicos; adesivos; veículos e qualquer outra necessidade de marca da Câmara ou da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - Fica proibida, a utilização, de “slogans” e marcas, pessoal ou política, do gestor e/ou da gestão, do prefeito(a), vice-prefeito(a), secretários(as) ou vereadores(as), que forem pagos com dinheiro público, em todo material de comunicação, seja: gráfico; fotográfico; impresso; pintura; sistemas visuais; software oficial do município; propagandas televisivas; marketing; outdoor; fachadas; faixas; inaugurações; sites; prédios públicos; adesivos; veículos e em qualquer outro, tanto da Câmara quanto da Prefeitura Municipal.

Art. 5.º - Todos os materiais gráficos já impressos até a publicação desta lei, poderão ser utilizados até o fim.

Art. 6.º - Pinturas, sistemas visuais, softwares oficiais do município, propagandas televisivas, marketings, outdoors, fachadas, faixas, inaugurações, sites, prédios públicos, adesivos, veículos e outros, deverão ser adequados a esta lei, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta.

Art. 7.º - Todo material de marketing ou propaganda oficial que forem pagos com dinheiro público, da Câmara ou da Prefeitura, seja impresso, falado, televisivo ou qualquer outro, não poderão fazer referência ao nome do gestor (prefeito(a), vice-prefeito(a), secretários(as) ou vereadores(as)) ou “slogans” que o identifique, devendo sempre encerrar com os dizeres “CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES” ou “PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES”.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Parágrafo Único - Excetuam-se desta proibição, entrevistas, matérias jornalísticas e identificações escritas, faladas ou por imagens dos integrantes de determinada gestão, seus cargos e o período da gestão, em sites oficiais, documentos, diários oficiais, diplomas, certificados, convites, projetos a serem apresentados, cursos, palestras, mensagens (natalinas, ano novo, aniversário do município e catástrofes), placas comemorativas ou de inaugurações, acervos, museus, “stands” de feiras e outros plenamente justificados.

Art. 8.º - Fica totalmente livre, respeitado as demais legislações pertinentes, a utilização de marketing ou propaganda pessoal do prefeito, vice-prefeito e vereadores, em qualquer tipo de mídia, inclusive internet, desde que, não custeados por dinheiro público.

Art. 9.º - O descumprimento desta lei caracterizará improbidade administrativa.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Anexo I da Lei n.º 404/2009



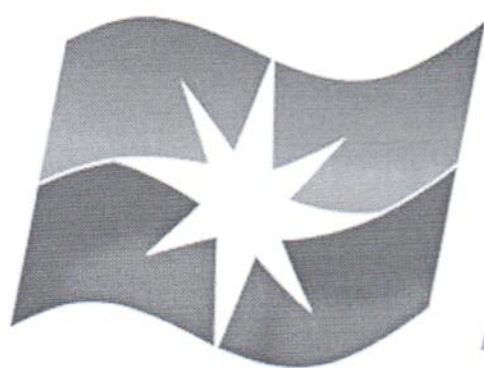
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Anexo II da Lei n.º 404/2009



GOVERNO DE
LUÍS
EDUARDO
MAGALHÃES